

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



Tel. 253 995 621 / 962 904 094

Rua das Escolas, n.º 6, 4720-018 Amares

[www.valoriza.pt](http://www.valoriza.pt)

## Capítulo I – Enquadramento do Código de Ética e de Conduta

### I. Introdução

Os desafios atuais são diários e na VALORIZA passam muito pela adoção de determinados princípios e valores no âmbito ético e profissional que regem a mesma de forma intrínseca. São estes mesmos princípios e valores que são absorvidos por todos os intervenientes na VALORIZA (colaboradores(as), voluntários(as), auditores(as) externos, fornecedores, parcerias e outras pessoas que prestem serviço a título permanente ou ocasional) e que ajudam a tomar consciência do impacto que o exercício da sua atividade provoca na Comunidade, principalmente a nível social.

Todas as pessoas que trabalham nas diferentes Respostas Sociais e desempenham atividades institucionais e sociais na VALORIZA têm um interesse legítimo na transparência, quer no diálogo, quer na atitude ética para com a Instituição e para com todas as pessoas que aqui intervêm quer de forma direta, quer de forma indireta.

O presente Código de Ética e Conduta constitui uma referência de padrão de conduta exigível à Instituição nas relações com o público, consolidando a imagem da VALORIZA de excelência, responsabilidade, independência e rigor. Da mesma forma representa o compromisso da VALORIZA em tentar consolidar um ambiente de trabalho que promove o respeito, a integridade e a equidade, pois tem como objetivo constituir uma referência para os utentes e familiares, no que concerne aos padrões de conduta da Instituição, nomeadamente no relacionamento entre colaboradores(as), como no relacionamento com terceiros, contribuindo para reconhecimento da VALORIZA como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

Por fim, de salientar também que a Política, as práticas e a Cultura organizacional da VALORIZA premeia a atualização permanente de conhecimentos, ética, desenvolvimento do potencial e motivação, incentivando à flexibilidade e à adaptabilidade, por meio da promoção do mérito, da competência, da participação e do empenho coletivo.

O presente Código constitui, assim, um elemento enquadrador da atuação relacional dos diferentes atores da VALORIZA, visando constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento das pessoas que aqui trabalham.

### II. Missão, Visão e Valores da VALORIZA

**MISSÃO:** Integração social de indivíduos e grupos sociais desfavorecidos, excluídos ou em risco de exclusão, bem como através da valorização dos produtos endógenos e suas tradições, no sentido do desenvolvimento do território de Amares.

**VISÃO:** Visando a melhoria da qualidade de vida das populações, a VALORIZA dinamiza respostas ajustadas às necessidades do meio em que se insere, com vista à capacitação dos seus destinatários, numa lógica de concertação, complementaridade e reforço de todos os serviços sociais locais.

**VALORES:** Os valores máximos que orientam todo o trabalho da Valoriza são os de solidariedade social, respeito pela dignidade humana e valorização territorial.

### **III. PRINCIPAIS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

O presente Código de Ética e Conduta apresenta as práticas profissionais e de regulamentação de conduta para se seja mais fácil a resolução de questões éticas que possam eventualmente surgir na rotina do dia-a-dia.

Assim, objetiva-se:

- Dar a conhecer a todos os intervenientes da VALORIZA os valores exigidos pela Instituição, fomentando relações de confiança, comunicação e participação ativa entre todos;
- Reforçar padrões de ética de atuação, sendo um pilar da política de responsabilidade social desenvolvida pela VALORIZA;
- Inculcar no meio laboral a partilha de valores e normas de conduta, reforçando a cultura e as práticas organizacionais;
- Eliminar subjetividades relativas a interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

#### **Capítulo II – Âmbito de Aplicação**

##### **Artigo 1º – Âmbito Pessoal**

1. O presente Códigos de Ética e de Conduta aplica-se às pessoas que colaboram na VALORIZA por meio do desempenho de funções profissionais atribuídas pela Direção, respeitando o contrato laboral, seguindo a legislação aplicável e a posição hierárquica respeitante;
2. O Código de Ética e de Conduta obriga igualmente, na parte aplicável, os membros dos órgãos sociais, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas e que constam de documentos próprio (Estatutos da VALORIZA);
3. Por Colaborador(a) devem entender-se toda a pessoa dos quadros e restantes intervenientes da Instituição.

##### **Artigo 2º – Âmbito Material**

O presente código integra as regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os intervenientes da VALORIZA.

#### **Capítulo III - Princípios Gerais Artigo**

##### **3º Princípios Gerais**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os(as) colaboradores(as) da VALORIZA devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor na instituição.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, utentes e familiares, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da instituição.

## **Capítulo IV – Comissão de Ética**

### **Artigo 4º – Comissão de Ética**

1. Sempre que necessário é criada uma comissão de ética, constituída por 5 elementos que representam a massa colaborativa, nomeados pela Direção, tendo a seu cargo a implementação e o acompanhamento do presente código e respetivo cumprimento;
2. A violação das regras presentes neste código é passível de procedimento disciplinar ou outra sanção;

### **Artigo 5º – Mandato da Comissão de Ética**

O mandato dos membros da Comissão de Ética tem a duração necessária para a conclusão do processo de averiguação e/ou sanção disciplinar, sendo exercido em condições de total isenção, autonomia, independência e sem qualquer vinculação hierárquica.

### **Artigo 6º – Funcionamento da Comissão Ética**

Todos os(as) colaboradores(as), utentes e fornecedores da VALORIZA, assim como, qualquer outra entidade pública ou privada, representantes da Comunidade em geral e cidadãos a título individual podem requerer à Direção a criação da Comissão de Ética para colocarem qualquer dúvida, esclarecimentos e/ou reportarem qualquer ocorrência, reclamação ou situação irregular que possa constituir violação das normas constantes do código, sem prejuízo das situações em que haja lugar à correspondente comunicação por via hierárquica juntos dos órgãos sociais da VALORIZA.

## **Capítulo V – Princípios de Ética e Conduta Profissional, Direitos e Deveres**

### **Artigo 7º – Princípios Gerais**

1. A VALORIZA assenta a sua ação nos seus Valores, Missão, Visão e Pilares deste Código, onde se anunciam os Princípios, os Direitos e Deveres enquanto colaboradores(as);
2. As práticas, independente das funções que exercem ou vínculo contratual, personalizam este código;
3. Todos(as) os(as) colaboradores(as) devem respeitar os valores deontológicos que, expressos em princípios e deveres claramente enunciados, constituem referências permanentes nas relações internas de trabalho, na forma como as tarefas devem ser executadas e na conduta perante a sociedade com o intuito de prosseguir os objetivos sociais da VALORIZA
4. Os(as) colaboradores(as) devem conduzir a sua atuação pela lealdade para com a VALORIZA, devendo ser idóneos, evitando situações suscetíveis de conflitos de interesses;
5. Os(as) colaboradores(as) devem promover, manter e reforçar a confiança dos utentes e das entidades parceiras, contribuindo para um funcionamento mais eficaz e afirmando uma posição de rigor e de qualidade da VALORIZA;

### **Artigo 8º – Direitos**

1. Ser digno de igual respeito pelos seus direitos fundamentais e reconhecidos enquanto pessoal/cidadãos, com direitos e deveres. Ninguém pode ser alvo de discriminação, beneficiado ou prejudicado pelas suas características sociais, religiosas, políticas e/ou culturais;

2. Desempenhar as suas funções em condições de higiene, saúde e segurança;
3. Contribuir ativamente para a VALORIZA;
4. Ter direito de expressão, de opinião e/ou sugerir diferentes aspetos e/ou melhorias na VALORIZA;
5. Ter direito a aceder aos recursos disponíveis na VALORIZA para possibilitar o desempenho de funções mais eficazes e eficientes.

#### **Artigo 9º – Deveres**

1. Exercer as funções em conformidade com o Regulamento Interno, o Código de Ética e de Conduta, a Missão, os Valores e a Política da VALORIZA, os procedimentos normativos internos, contribuindo ativamente para o desenvolvimento dos utentes, para a satisfação das suas necessidades e para o bom ambiente organizacional;
2. Ser proativo e força de desenvolvimento, participando nos desafios organizacionais e contribuindo para a implementação de práticas de intervenção inovadoras;
3. Preservar o prestígio e a boa imagem social da VALORIZA interna e externa;
4. Respeitar a privacidade e a confidencialidade da informação em todos os contextos e âmbitos de ação, contribuindo para o bom funcionamento organizacional – sigilo profissional;
5. Procurar ativamente o desenvolvimento enquanto profissionais, participando em ações de formação (internas e/ou externas);

#### **Artigo 10º – Legalidade**

No exercício das respetivas funções profissionais, os(as) colaboradores(as) devem atuar de acordo com a lei, não pondo em causa o fundamento legal da VALORIZA.

#### **Artigo 11º – Natureza das Regras**

1. O código pretende garantir a boa prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por parte de todos(as) os(as) colaboradores(as), em complemento das disposições legais e regulamentares;
2. As regras constantes no código constituem uma referência para o público em geral no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento com terceiros;
3. Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste código;

#### **Artigo 12º – Não Discriminação e Assédio**

1. É proibida a prática de assédio e de qualquer forma de discriminação;
2. Os(as) colaboradores(as) não podem praticar discriminação no que respeita ao sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, religião ou crença, opiniões políticas ou qualquer outra opinião, propriedade, nascimento, deficiências, idade ou orientação sexual;
3. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fatores discriminatórios, praticados aquando do acesso a emprego ou no próprio trabalho ou formação profissional com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou criar ambientes intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador;

4. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, como o propósito referido no ponto anterior;
5. No tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os(as) colaboradores(as) devem garantir o respeito pelo princípio de igualdade de tratamento.

#### **Artigo 13º – Abuso de Competências e de Confiança**

1. As funções profissionais dos(as) colaboradores(as) são exercidas unicamente para os fins com que foram atribuídas;
2. É proibido a práticas de competências, os(as) colaboradores(as) devem abster-se de utilizar essas funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivadas pelo interesse da VALORIZA;
3. É proibido a prática de abuso de confiança, os(as) colaboradores(as) devem abster-se de uma atitude tomada em virtude da posição ou situação que se ocupa, para fins que não sejam motivados pelo interesse da VALORIZA;

#### **Artigo 14º – Imparcialidade e Independência**

1. Os(as) colaboradores(as) devem primar pela imparcialidade e pela independência, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente os utentes, parceiros, bem como, qualquer tratamento preferencial, qualquer que seja o motivo;
2. Os(as) colaboradores(as) não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas, bem como, também não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, um ou mais membros da sua família, direta ou indireta ou por interesses de qualquer natureza;
3. Os(as) colaboradores(as) não devem solicitar nem receber de utentes ou fornecedores remunerações financeiras ou outro tipo de retribuição pelo exercício de qualquer atividade no cumprimento das suas funções.

#### **Artigo 15º – Diligência e Eficiência**

1. Devem ser cumpridas com zelo, eficiências e da melhor forma possível as funções profissionais que estejam atribuídas e dos deveres que lhes sejam impostas pela VALORIZA, bem como, ser coerente com as decisões e as orientações da Direção;
2. É proibido trabalhar sob influência de qualquer substância que altere a capacidade de trabalho. Estas situações devem ser participadas de imediato ao superior hierárquico para agir em conformidade;
3. A inobservância de qualquer dos pontos do Regulamento Interno pode justificar o levantamento de uma infração disciplinar, conforme a gravidade ou recorrências da mesma.

#### **Artigo 16º – Confidencialidade**

1. Sem prejuízo do princípio da transparência previsto no presente código, os(as) colaboradores(as) não podem ceder, revelar, utilizar, fotografar, filmar ou referir, direta ou por imposição de alguém, qualquer informação/imagem relativa à atividade da VALORIZA ou ao exercício das suas funções profissionais, quando aqueles sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo;

2. O sigilo profissional aplica-se a todos(as) os(as) colaboradores(as), independentemente do vínculo contratual;

#### **Artigo 17º – Eficiência e Correção**

1. O atendimento ao público (interno e externo) deve evidenciar correção, cortesia e assegurar respostas eficazes e eficientes;
2. A comunicação escrita, telefónica ou outra deve ser tratada com rigor e oportunamente. Qualquer questão deve ser encaminhada para o superior hierárquico;
3. Qualquer erro que prejudique direitos de terceiros deve ser comunicados imediatamente ao superior hierárquico com o intuito de serem corrigidos o mais rapidamente possível;

### **Capítulo VI – Conflitos de Interesses e Incompatibilidade**

#### **Artigo 18º – Conflitos de Interesses**

1. Os(as) colaboradores(as) têm a responsabilidade e devem evitar qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente, conflitos de interesses com a VALORIZA;
2. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, familiares, círculo de amigos, outros colaboradores e empresas que tenham interesses ou Instituições a que pertença;
3. Existe conflito de interesses, sempre que os(as) colaboradores(as) tenham interesses pessoais, em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais;
4. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador(a) sujeito ao regime deste código deverá ser imediatamente comunicado à Direção com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial e transparente.
5. Os(as) colaboradores(as) não podem utilizar informações privilegiadas quem obtenham em virtude das suas funções;
6. É obrigatório garantir que não existem situações de conflito de interesses ou, em caso de dúvida sobre as mesmas, esclarecer com o seu responsável hierárquico antes de se envolver nesta situação.

#### **Artigo 19º – Atividades Externas**

1. Os(as) colaboradores(as) podem exercer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades não interfiram com as suas obrigações, para a VALORIZA;
2. O exercício de atividades externas deverá ser previamente autorizadas pela Direção, de acordo com o estipulado em Regulamento Interno.

#### **Artigo 20º – Atividades Científicas e Académicas**

1. No exercício de atividades científicas ou académicas os(as) colaboradores(as) podem dedicar-se à docência ou à investigação, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras atividades da mesma natureza;
2. Quando o referido no número anterior se relacione com o âmbito das suas funções profissionais e seja relativo ao funcionamento da VALORIZA, deverá ser autorizado pela Direção;

#### **Artigo 21º – Atividades Políticas**

1. Os(as) colaboradores(as) no exercício de atividades políticas devem preservar e não comprometer a independência política da VALORIZA;
2. Os(as) colaboradores(as) não podem exercer atividades de natureza política durante o horário de trabalho, salvo prevista na legislação para este efeito;

#### **Artigo 22º – Atividades de Voluntariado**

A VALORIZA está disponível para receber ou beneficiar com trabalho realizado em regime de voluntariado dentro das regras criadas para o efeito.

### **Capítulo VII – Proteção de Dados e Documentos**

#### **Artigo 23º – Proteção de Dados e Propriedade intelectual**

1. A informação obtida, desenvolvida ou produzida pela VALORIZA é totalmente confidencial ou de acesso restrito. Os dados pessoais de utentes não deverão ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja autorizada pela parte implicada;
2. Os(as) colaboradores(as) que trabalham com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na Lei nº 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados;
3. Qualquer dado pessoal não pode ser utilizado para fins ilícitos e não pode ser transmitido sem autorização superior;
4. Todos os trabalhos elaborados pelos(as) colaboradores(as) que possam ser geradores de direitos de propriedade, são propriedade da VALORIZA, que os poderá, entre outros, guardar, expor, ceder ou alienar, sem necessidade de intervenção do seu criador, garantindo sempre, todavia, sua identificação.

#### **Artigo 24º – Pedido de Acesso do Público a Documentos**

Os pedidos de acesso a documentação da VALORIZA são efetuados em conformidade com as orientações definidas pela Direção e documento próprio.

#### **Artigo 25º – Conservação de Registos Adequados**

Os serviços devem manter os registos da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as diretrizes de arquivo definidos pela Direção.

### **Capítulo VIII – Relações Internas**

#### **Artigo 26º – Relações entre os(as) Colaborares(as)**

1. No exercício de funções, os(as) Colaborares(as) da VALORIZA têm de ser responsáveis e cooperativos, privilegiando o bom ambiente, o respeito e o bom trato pessoal, quer com os colegas, quer com os superiores hierárquicos e este com os seus subordinados;
2. Na relação entre si, os(as) Colaborares(as) têm de respeitar o cumprimento das instruções dos superiores hierárquicos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados;



3. No seu relacionamento profissional, os(as) Colaborares(as) da VALORIZA devem promover a troca de informação utilizando os canais adequados, a cooperação e fomentar o espírito de equipa;
4. São contrárias ao tipo de lealdade que se espera dos(as) Colaborares(as) da VALORIZA, a não revelação de informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, sobretudo com o objetivo de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução;
5. Os(as) Colaborares(as) que desempenham funções de Direção, Coordenação ou de Chefias devem, oralmente ou por escrito, instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível;

#### **Artigo 27º – Segurança e Bem-Estar no Trabalho**

1. A VALORIZA garante o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho;
2. O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos(as) colaboradores(as) da VALORIZA informar atempadamente os seus superiores hierárquicos da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e/ou equipamentos;
3. A VALORIZA não tolera incidentes no local de trabalho, roubo, burla, violência física, verbal e/ou psicológica/emocional nem qualquer tipo de assédio;
4. A VALORIZA está empenhada na criação de um ambiente seguro para colaboradores(as) e utentes, encorajando-os a reportarem situações de violência e/ou assédio que tenham conhecimento às Chefias e/ou Direção.

#### **Artigo 28º – Utilização de Ativos e de Recursos**

1. Os Recursos das diferentes Respostas Sociais devem ser usadas de forma eficiente e com vista à prossecução dos objetivos definidos e não para fins pessoais ou outros, devendo os(as) colaboradores(as) zelar pela proteção e bom estado de conservação do património, procurando sempre maximizar a sua produtividade, bem como, não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e das instalações;
2. Os(as) colaboradores(as) devem, no exercício das suas funções, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos da VALORIZA com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis;
3. As normas e procedimentos definidos na utilização de ativos e de recursos devem ser estritamente respeitados e qualquer suspeita de desaparecimento, desvio ou utilização indevida destes artigos deve ser imediatamente comunicado à Chefias ou Direção;
4. O número anterior também abrange a responsabilidade de acesso diário a medicamentos, substâncias controladas e outros materiais cínicos sujeitos a legislação própria e a procedimentos definidos sobre quem está autorizado a prescrever, a administrar e a manusear.

### **Artigo 29º – Recursos e Atividades Ilegais e Ilícitas**

O recurso a meios ou atividades ilegais ou ilícitas por parte dos(as) colaboradores(as) com ou sem objetivo de retirar benefícios a título próprio ou para terceiros, é considerado desadequado dentro da VALORIZA.

## **Capítulo IX– Relações Externas e Representações**

### **Artigo 30º – Respeito pela Lei e pela Regulação**

Os(as) colaboradores(as) da VALORIZA têm de respeitar todas as normas legais e regulamentos aplicáveis à atividade das Respostas Sociais. Não pode ser praticado qualquer ato violador das diferentes disposições normativas.

### **Artigo 31º – Relação com Utentes**

1. Os(as) colaboradores(as) devem lutar ativamente contra todas as formas de corrupção ativa ou passiva, tendo especial atenção a qualquer forma de pagamento, favor ou cumplicidade que possa induzir a criação de vantagem ilícita e que constitua forma subtil de corrupção, tal como oferta ou recebimento de utentes ou fornecedores;
2. Qualquer tipo de oferta a colaboradores(as) da VALORIZA pode consubstanciar uma tentativa de favorecimentos no tratamento o que é eticamente reprovável. Por outro lado, a oferta simbólica de bens de baixo valor por utentes e familiares é uma questão cultural e pode ser considerada uma forma de agradecimento que, devendo ser desencorajada, pode ocorrer, mas devendo ser sempre dada a conhecer ao superior hierárquico;
3. Os(as) colaboradores(as) devem desencorajar os utentes à prática de distribuição de qualquer tipo de ofertas. Estas situações devem ser sempre analisadas pelas Chefias para garantir que não se trata de uma tentativa de obter favorecimento;
4. As ofertas/doações numerárias não podem ser aceites a nível pessoal. As pessoas ou instituição que desejam fazer doações à VALORIZA devem fazê-lo de forma clara, segundo as regras determinadas pela Direção;
5. A VALORIZA não permite que um(a) colaborador(a) preste cuidados a um(a) utente com o qual mantenha uma relação emocional/afetiva relevante. Caso surja alguma questão em relação à natureza da relação ou à sua relevância, esta deve ser discutida com a Chefia responsável que a encaminhará à Direção;
6. No caso de um(a) utente solicitar a um(a) colaborador(a), apoio, favores, ajudas em situações pessoais, deve o(a) colaborador(a) abster de agir, sem encaminhar o assunto à respetiva Chefia para análise e autorização superior.

### **Artigo 32º – Relação com Outras Instituições**

1. As Respostas Sociais devem manter relações institucionais com outras entidades ou organizações nacionais e internacionais, adotando uma postura ativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadram no âmbito das suas atividades e que acrescentam valor para a VALORIZA;
2. Os contactos formais ou informais para representantes de outras Instituições Públicas ou Privadas, devem refletir as orientações e as posições da VALORIZA, sempre pautando a qualidade, a integridade, a cortesia e a transparência;

3. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os(as) colaboradores(as) devem explicitamente preservar a imagem da VALORIZA.

#### **Artigo 33º – Relação com Parceiros**

As Respostas Sociais da VALORIZA assumem um compromisso de colaboração com as Autoridades de financiamento, supervisão e fiscalização, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas e não assumindo qualquer conduta que possa impedir o exercício das competências atribuídas a essas autoridades.

#### **Artigo 34º – Relação com Fornecedores**

1. Os(as) colaboradores(as) com responsabilidade na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para a VALORIZA não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento;
2. Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.

#### **Artigo 35º – Relação com a Comunicação Social e com as Redes Sociais**

1. Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da VALORIZA os(as) colaboradores(as) não podem conceder informações consideradas confidenciais, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de Comunicação Social sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da Direção;
2. No relacionamento com a Comunicação Social através dos meios adequados, assegurarão informação completa, coerente, verdadeira, transparente e em tempo útil com total respeito pelo dever de informar;
3. Os(as) colaboradores(as) deverão solicitar autorização aos seus superiores hierárquicos caso pretendam falar à radio ou televisão sobre as funções profissionais que desempenha na VALORIZA;
4. É proibido a divulgação de atividades da VALORIZA em páginas pessoais das redes sociais se a devida autorização das Chefias. Existe uma a página oficial da Instituição que procede à divulgação de toda as atividades q que garante a conformidade das mesmas com a regulamentação existente nesta matéria.

### **Capítulo X – Responsabilidade Social**

#### **Artigo 36º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável**

Uma vez que a atividade da VALORIZA tem impacto e se repercute na Comunidade onde se insere, esta deve promover práticas e políticas que desenvolvam a responsabilidade social quer a nível interno, quer a nível externo, designadamente através da participação em ações de intervenção social, cívica e cultural, assumindo práticas que contribuem para o progresso e bem-estar na Comunidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental, económica e social.

#### **Artigo 37º – Compromisso Ambiental**

A VALORIZA procura com a sua atuação contribuir para o desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo que, está empenhada em combater o desperdício e em respeitar o meio

ambiente. Assim, os(as) colaboradores(as) da VALORIZA devem acautelar estes princípios em todas as suas tarefas e seguir os procedimentos definidos nesta área.

### **Capítulo XI – Divulgação e Aplicação do Código**

#### **Artigo 38º – Divulgação do Código**

1. A VALORIZA deverá adotar medidas eficazes para informar todos os intervenientes sobre o presente código, nomeadamente através da disponibilização do mesmo em formato digital e/ou em papel;
2. Com vista ao cumprimento do disposto neste código, os(as) colaboradores(as) da VALORIZA devem solicitar às suas Chefias orientações que julguem necessárias e/ou esclarecimentos de dúvidas que possam surgir sobre as informações presentes no mesmo.

#### **Artigo 39º – Participação de Violações Éticas Relacionadas com a Atividade da VALORIZA**

Quando existe violação deste código por parte de algum interveniente direto ou indireto ou quando surge alguma situação anormal relacionada com a atividade da VALORIZA que possa constituir violação da Lei e/ou das Políticas da VALORIZA deve ser logo comunicado à Chefia e Direção.

#### **Artigo 40º – Erros e Omissões**

Eventuais omissões a este código serão supridas pela Direção da VALORIZA, tendo em conta a legislação e normas em vigor sobre esta matéria.

#### **Artigo 41º – Entrada em Vigor**

O presente código entra em vigor apos aprovação do mesmo em sessão ordinária da Assembleia Geral.